



Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

LEI Nº 2269 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispões sobre a falta do servidor municipal ao trabalho, sem prejuízo do salário, por motivo de acompanhamento de familiares ao médico.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - O servidor público não sofrerá desconto em seu vencimento ou salário, observado o limite de seis ocorrências por ano, desde que comprove, por meio de atestado de comparecimento, a necessidade de acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde das pessoas abaixo elencadas:

I- de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 1º - A comprovação de que trata o "caput" deste artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

§ 2º - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente:

I - a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo;

II - nome do paciente e acompanhante;

III - o período de permanência em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de desconto do valor das horas não trabalhadas.

IV- data do atendimento.

ARTIGO 2º - O comparecimento à consulta médica não dá direito ao servidor de se ausentar o dia todo. O não comparecimento ao trabalho em horário diferente ao da consulta médica ou do deslocamento é considerado como falta injustificada.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 03 de fevereiro de 2016.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA - Chefe de Gabinete